

poderá abrir o necessário crédito especial, no valor de cr\$ 1.087,20 (Um mil, oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), podendo, para tanto, anular a seguinte Estação Orçamentária:

3.1.3.0-02 - Publicações Diversas cr\$ 1.087,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 10 de dezembro de 1973.

Prefeito Municipal Manoel Lauro da Oliveira

565

Lei Municipal nº 01/74, de 4 de janeiro de 1974

AutORIZA a concessão dos serviços de abastecimento de água à "Companhia Mineira de Águas e Esgotos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jucazarez de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com a Companhia Mineira de Água e Esgotos - COMAG - órgão da administração indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao sistema operacional de

saneamento, Hospitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual n.º 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, no sede deste município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2.º - Todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de água, deste município, que, direta ou indiretamente compreendam, exclusivamente e permanentemente, para captação, adução, tratamento, conservação ou distribuição de água, são, igualmente, concedidos à Companhia Mineira de Água e Esgotos - CEMAE - livres de quaisquer ônus, até entrar em operação o novo sistema da CONCESSIONÁRIA.

§ 1.º - Após a entrada em operação do sistema novo, os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao Patrimônio da Concessionária, mediante participação acionária do município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo

com o que dispõe o Decreto Lei n.º 26.27, de 26 de setembro de 1940.

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem necessários ao serviço de abastecimento de água da rede do município, em decorrência do sistema novo, ficarão desajustados do serviço público, podendo o chefe do executivo municipal retirá-los e recebê-los do almoxarifado do município, para as aplicações que couberem.

Art. 3º - Se não convier a concessionária e aparelhamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, para ele serão tribuído por órgãos e entidades do município.

Art. 4º - A concessionária fica autorizada a fiscalizar, revisar, e averiguar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no município de modo que permitam a justa remuneração do capital, melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do artigo 167 da Constituição Federal.

§ Único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais, e/ou estaduais competentes.

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em fun-

ção de custo de serviço, para não onerá-
las sobremodera, fica a Companhia
Municipal de Água e Esgotos - Lema -
resposta de todas as tributos municipais
durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou
de sua prorrogação, reverterão ao
município, mediante indenização, to-
dos os bens e instalações que, di-
reta ou indiretamente, estiveram
exclusiva e permanentemente, para
captação, adução, tratamento, reser-
vação ou distribuição de água.

§ 1º - No contrato de concessão serão
estipuladas as condições de
pagamento da reversão, que
será prévio, em dinheiro e em
com ações representativas da
participação do município no
Capital Social da Concessioná-
ria.

§ 2º - Chegando ao seu termo a conces-
são, o pessoal em exercício no Sê-
loma municipal de abasteci-
mento de água, cujo apresen-
tamento não ocorrer ao municí-
pio, continuará sob a respon-
sabilidade da Concessionária,
sem qualquer ônus para o
município.

Art. 7º - A concessionária poderá, independente-

mente de licença pública, mas reservadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias públicas e logradouros, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Art. 8º. O município fornecerá recursos de beneficência, em dinheiro, material e mão de obra não especializada, em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água na sede do município.

§. Único. O Poder Executivo municipal submeterá à Câmara Municipal de Vereadores, oportunamente, projeto de lei, dispondo sobre a fonte e forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e o cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Imperatriz, 4 de janeiro de 1974.

Prefeito municipal: Manoel Lapa de Oliveira